LEI Nº 1840/94
DE 05 / 04/ 94

Dispõe sobre celebração de convênio com Entidades Públicas e Privadas do Município.

Dr. João Paulo Muniz, Prefeito Municipal da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faza saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

L E I :

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado, na conformidade do artigo 69,item XIII, da Lei Orgânica do Município, a celebrar convênio com as seguintes Entidades:

1 - APM - Associação de Pais e Mestres da E.E.P.G. "Prof. Walter Gomes Juste", para manutenção da referida Associação.

2 - Corporação Musical Santa Cecília, para manutenção de um professor de música.

Artigo 2º - Os convênios de que trata o artigo anterior, terão a duração de 12 meses, vigindo-se até 21.11.94.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde, em 05 de abril de 1.994.

DR. JOÃO PAULO MUNIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado neste gabinete em 05.04.94.
Notificado os interessados na data supra mencionada.